



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 204 - Sexta Feira, 28 de Novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.530/2025

Dispõe sobre o auxílio-alimentação devido aos servidores públicos municipais, consolida a legislação anterior, revoga as Leis Complementares nº 1.230/2014, nº 1.252/2015, nº 1.340/2019 e a Lei Complementar nº 1422/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação devido aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou contratados dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos membros do Conselho Tutelar Municipal, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado à aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados ou mediante pagamento em pecúnia creditado no contracheque do servidor.

Art. 2º. O auxílio-alimentação poderá ser concedido mediante cartão eletrônico, vale ou crédito em pecúnia no contracheque do servidor, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º. O benefício tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração nem sofrendo incidência de contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§ 2º. O servidor que acumular licitamente cargos, empregos ou funções públicas será beneficiário uma única vez.

§ 3º. A concessão do auxílio observará as condições e critérios previstos nesta Lei Complementar e em seu regulamento.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho - 119
Tel. 0800 035 1194 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 204 - Sexta Feira, 28 de Novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Em caso de falta ou ausência ao trabalho, o servidor, funcionário ou agente político, receberá o auxílio-alimentação, obedecendo os seguintes critérios ou justificativas:

I – apresentar atestado médico para abono de faltas por incapacidade temporária de trabalho, desde que apresente tal atestado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da falta, podendo o mesmo ser encaminhado por meio físico ou digital (e-mail ou whatsapp do Recursos Humanos);

II – estiver em gozo de auxílio-doença devidamente concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou órgão que venha a substituí-lo;

III – se enquadrar nas concessões previstas nos arts. 121 da Lei Complementar Municipal nº 883/2006 e 136 da Lei Complementar Municipal nº 872/2006;

IV – estiver em gozo de férias regulamentares ou licença-prêmio.

Art. 4º. Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor ou conselheiro tutelar que:

I – estiver licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II – estiver afastado para prestar serviços junto a outro ente federativo;

III – for contratado por credenciamento;

IV – estiver suspenso em decorrência de sindicância ou processo disciplinar.

Art. 5º. A ocorrência de uma falta injustificada ou de apresentação de atestado médico fora do prazo legal, acarretará a perda integral e automática do direito ao auxílio-alimentação no respectivo mês.

§ 1º. O controle e a comunicação das ausências será efetivado por controle eletrônico de ponto e/ou serão de responsabilidade do setor de pessoal de cada órgão, que



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 204 - Sexta Feira, 28 de Novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

informará mensalmente ao setor de folha de pagamento para as devidas reduções ou exclusões.

§ 2º. A perda ou redução do benefício ocorrerá de forma automática, dispensando ato administrativo específico, bastando a apuração formal das ausências.

§ 3º. Não sendo possível o desconto do valor do auxílio-alimentação no mês de ocorrência da falta, o desconto será efetivado no mês subsequente.

Art. 6º. O Prefeito Municipal poderá, por decreto, reajustar o valor do auxílio-alimentação, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Ficam revogadas integralmente as Leis Complementares Municipais nº 1.230/2014, nº 1.252/2015, nº 1.340/2019 e a Lei Complementar nº 1422/2022, bem como todas as demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de novembro de 2025.

NELSON MESQUITA Assinado de forma digital por
GALVINO:07436204 NELSON MESQUITA
610 GALVINO:07436204610
Datas: 2025.11.28 15:32:32 -03'00'
NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal